



**Limoeiro**

avança com você

**LEI MUNICIPAL Nº 249/2023, de 20 de dezembro de 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 234/2022, PARA ACRESCENTAR A BONIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE APRENDIZAGEM PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E EQUIPE GESTORA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO E BONIFICAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LÍMOEIRO DE ANADIA/AL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 234 de 13 de Dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

“Art. 1º. ....”

**Art. 1º-A.** Fica instituído no Município de Limoeiro de Anadia nos termos desta Lei, o Programa de Valorização do Mérito com Bonificação por Resultados de Aprendizagens, a ser paga aos servidores no Âmbito dos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de:

- I - valorizar o magistério;**
- II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação Infantil pública municipal; e**
- III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho das crianças e da gestão das unidades educacionais e administrativas.**



# Limoeiro

avança com você

Art. 2º. A Lei nº 234 de 13 de Dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A:

“Art. 2º. ....”

Art. 2º-A. O Programa Valorização do Mérito consiste na instituição de uma bonificação, a cada dois anos, aos servidores municipais em efetivo exercício, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, que obtiverem melhores resultados de aprendizagens na Educação Infantil, Pré-Escola.

§1º. Os Índices de Aprendizagens na Educação Infantil, Pré- Escola, serão previamente estabelecidas em Portaria ou Decreto, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, visando estimular a busca pela melhoria contínua da aprendizagem das crianças e da gestão das unidades escolares.

§2º. Ficam expressamente excluídos da bonificação os profissionais da educação que estiverem deslocados de suas funções e aquele que se encontrarem fora da Rede Pública Municipal de Ensino.

§3º. A bonificação será concedida exclusivamente aos profissionais da educação lotados nos Centros de Educação Infantil com resultados após avaliações na Pré - Escola, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, que estiverem em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino dentro das metas estabelecidas previamente pelo município.

§ 4º Farão jus à Bonificação por Resultados os profissionais que participarem diretamente de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do ano letivo de referência do quadro anexo nesta Lei, e também no ano subsequente.

§5º. Os servidores cedidos, afastados por qualquer motivo, desligados ou em licença para tratar de interesse particular, na forma da lei, durante o período de avaliação, somente farão jus à Bonificação por Resultados de Aprendizagens de maneira proporcional aos dias efetivamente trabalhados na unidade escolar premiada, desde que cumpram o tempo mínimo de participação de um semestre no Centro de Educação Infantil, Pré- Escola, como consta a regulamentação definida pelo Município.



# Limoeiro

avança com você

**§6º.** O programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento Rede Pública Municipal de Ensino, nos Centros de Educação Infantil - CMEI, com o objetivo de atingir patamares progressivos e ascendentes nos resultados das aprendizagens das crianças, a melhoria da qualidade da educação na Pré- Escola e valorizar os profissionais da educação, estimulando a busca pela evolução contínua do desempenho das crianças e da gestão das unidades escolares.

**§7º.** O programa terá como parâmetro o salário base do servidor, sendo o valor da bonificação variável, condicionado às metas de aprendizagens previstas nesta Lei a cada dois anos na rede municipal de ensino de Limoeiro de Anadia, de acordo com dotação orçamentária prevista pela Lei, podendo ser destinados os recursos para educação e ou recursos próprios do Município.

**§8º.** A Bonificação por Resultados será paga de acordo com o alcance das metas preestabelecidas na Lei nº 234/2022, onde o profissional estiver desempenhando suas funções, proporcionalmente à jornada.

**§9º.** Os critérios do Programa de Valorização do Mérito com Bonificação por Resultados bem como suas porcentagens serão definidos em Decreto Municipal.

**§10.** Os Centros de Educação Infantil que apresentarem os melhores resultados de aprendizagens, e os melhores resultados individuais, no ano de 2023, serão bonificadas, bem como os respectivos profissionais da Unidade Educacional de Educação Infantil que fazem jus à bonificação, podendo o pagamento se dar nos termos da Lei nº 234/2022.

**Art. 3º.** Aplica-se ao Programa de Valorização do Mérito com Bonificação por Resultados de Aprendizagens, a ser paga aos servidores no Âmbito dos Centros de Educação Infantil todas as disposições estabelecidas na Lei nº 234/2022 e em Decreto Municipal que trate sobre o tema.

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 234/2022.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos e os demais



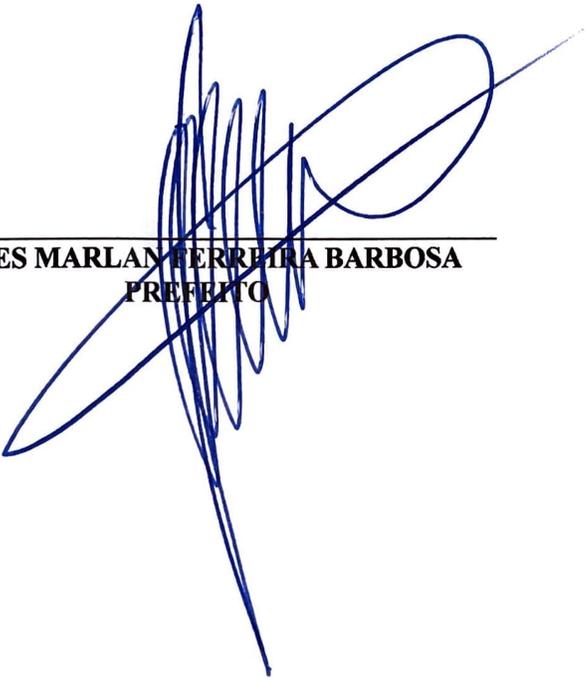
**Limoeiro**

avança com você

atos necessários para a plena regulamentação e execução da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Limoeiro de Anadia, 20 de Dezembro de 2023.



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**